



TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025
PROCESSO Nº 0033/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E
M R A ARAUJO ASSESSORIA E TREINAMENTOS (PÚBLICA
CONTRATAÇÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA/TREINAMENTO) PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, no exercício da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa M R A ARAUJO ASSESSORIA E TREINAMENTOS (PÚBLICA CONTRATAÇÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA/TREINAMENTO), CNPJ Nº 55.884.975/0001-11, com endereço na Rua Francisca de Sousa Lima, 942, Bairro: Planalto Sambaíba, Floriano – PI, CEP: 64.803-710, representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Marcio Reis Azevedo Araújo, CPF:938.963.103-30, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 0033/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

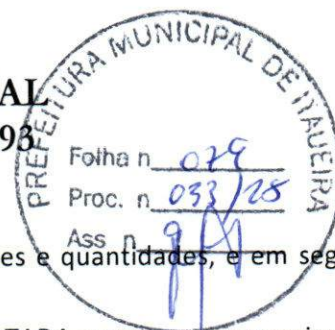
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta é o valor total do serviço prestado, ficando ajustado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.



4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade:	2010-CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.122.0401.2010.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

- Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) - Assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais instrumentos para viabilizar a contratação;
- d) - Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- e) - Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- f) - Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agende de Contratação;
- g) - Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- h) - Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- i) - Visita a Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, pelo menos 01 (uma)



vez por semana ordinariamente e, caso necessário, extraordinariamente quando solicitado, bem como serviços por demanda em home Office;

- j) -Assessorar os servidores municipais, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratação, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- l) -Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- m) -Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- n) -Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- o) -Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura até o empenho;
- p) -Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços, bem como todo o período da execução;
- q) -Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;
- r) -Assessoramento quanto à abertura de processo administrativo sancionatório e acompanhamento do trâmite, conforme o caso;
- s) -Prestar assessoria ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Controlador-Geral, Procurador Municipal e órgãos da Administração sobre quaisquer processos que envolvam contratação ou outras formas de ajuste, conforme solicitado, com presteza e celeridade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreeajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A servidora Raila Dias de França, CPF: 060.200.413-60, Portaria nº 056/2025, de 02/01/2025, acompanhará a execução do serviço, conforme disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 08 de janeiro de 2025.


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M R A ARAUJO ASSESSORIA E TREINAMENTOS
(PÚBLICA CONTRATAÇÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA/TREINAMENTO)
CNPJ Nº 55.884.975/0001-11
CONTRATADA